



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

**PORTARIA N.º. 015/2021/GP/IPMV**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
APOSENTADORIA POR IDADE À  
SERVIDORA ANA GILDA GASPARIN”**

**HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA,**  
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal n.º 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE** à servidora **ANA GILDA GASPARIN**, brasileira, casada, servidora pública municipal, matrícula 3871, portadora do RG n.º. 7010748783 SSP/RS e do CPF n.º 234.310.080-20, efetiva no cargo de **MÉDICO**, Classe “Q”, Referência V, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS-117, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme processo de n.º. 28/2021/IPMV e parecer jurídico n.º. 022/2021, nos termos do **Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 com redação da EC n.º. 41/2003, c/c Art. 17 da Lei Municipal n.º. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.**

**Art. 2º** Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições. O IPMV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

**Art. 3º** Revogar as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 8 de março de 2021.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 26 de março de 2021.

**Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida**  
Presidente do IPMV  
Portaria n.º. 001/2018/CAF/IPMV